

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 52000.000357/2017-48

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998, e nas Cláusulas Quarta e Nona do Contrato de Gestão, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, com vigência entre 2016-2018;

CONSIDERANDO a Supervisão deste Ministério e a apresentação do Relatório do Contrato de Gestão Ano 2017 pelo Inmetro;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Monitoramento emanado pela Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA) e do Relatório de Avaliação Anual; e

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo nº 52000.000357/2017-48,

DECIDE que o Inmetro demonstrou o cumprimento dos resultados relativos aos indicadores e metas previstos para o ano de 2017.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 65, DE 30 DE ABRIL DE 2018**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000893/201865, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Sul Paulista de Energia sob o código nº EA012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.00018789/2017, resolve:

Autorizar a inclusão, opcionalmente, de dispositivo de segurança para casos de mau posicionamento do veículo, nos modelos de Instrumentos de Pesagem Não Automáticos, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 115/2003, nº 120/2005, e nº 0264/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.007900/2018 e do Sistema Orçamentário nº 1186734, resolve:

Modificar o texto dos subitens 5.1 e suas subdivisões, se houver, das Portarias Inmetro/Dimel nº 010/2009, nº 048/2009 e nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 32, de 2 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 32, de 2 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos CXIX e CXX no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXIX - Resolução CAMEX nº 32, de 2 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 3 de maio de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3003.90.89	Outros	0%	24 toneladas	03/05/2018 a 02/05/2019
	Ex 001 - Cloridrato de Duloxetina			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima;
c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.400 kg do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

CXX - Resolução CAMEX nº 32, de 2 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 3 de maio de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3003.90.89	Outros	0%	24 toneladas	03/05/2018 a 02/05/2019
	Ex 002 - Clavulanato de Potássio			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima;
c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.400 kg do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional**CONSELHO DELIBERATIVO DO
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****RESOLUÇÃO Nº 76, DE 30 DE ABRIL DE 2018**

Regulamento para concessão de financiamento a estudantes de que trata o inciso II do art. 16, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 e no art. 8º, inciso XIV, do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, torna público que, em sessão da 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04.04.2018, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, na forma do anexo da Proposição n. 01/2018, 21.02.2018, o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, não gratuitos, na região Centro-Oeste - FDCO - Fies, conforme previsto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 129/2009, alterada pela Lei n. 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

ANEXO**REGULAMENTO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE PARA O
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FDCO-
FIES****CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO****Seção I****Da Natureza e Finalidade do FDCO-Fies**

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste destinado ao Programa de Financiamento Estudantil - FDCO - Fies, instituído pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos no financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da SUDECO, conforme processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O financiamento de educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

Seção II**Da Origem dos Recursos**

Art. 2º Constituem recursos do FDCO-Fies, até 20% (vinte por cento) do orçamento consignado ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO observadas as disponibilidades financeiras do Fundo.

Seção III**Das Despesas do FDCO-Fies**

Art. 3º Constituem despesas do FDCO-Fies 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos, em favor da SUDECO, nos termos do art. 7º, parágrafo II da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009.

Parágrafo Único. A despesa prevista no caput está incluída nos limites orçamentários previstos no Art. 2º, deste regulamento.

Seção IV**Da Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 4º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FDCO-Fies será realizada exclusivamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atenderá às normas expedidas pelos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Do Conselho Deliberativo da SUDECO**

Art. 5º Compete à SUDECO, por meio do seu Conselho Deliberativo:

I. Expedir normas no âmbito do FDCO-Fies, observadas as competências atribuídas na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e neste Regulamento;

II. Estabelecer anualmente, até 15 de dezembro, para o exercício seguinte, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste, os setores prioritários para a aplicação dos recursos do FDCO-Fies no financiamento a estudantes em cursos superiores, com base em estudo técnico regional, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, critérios e condições gerais do Conselho Monetário Nacional e orientações gerais do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

Seção II**Da Gestora do Fundo**

Art. 6º Compete aos demais órgãos da SUDECO:

I. Estabelecer critérios para definição das instituições financeiras que poderão atuar como Agente Operador do FDCO, na modalidade definida no art. 1º, deste regulamento;

II. Celebrar contrato de adesão com as instituições financeiras para concessão de financiamento com recurso do FDCO-Fies;

III. Aprovar as liberações de recursos, nos termos deste Regulamento e de seus atos complementares;

IV. Representar ao Ministério Público Federal, quando identificados desvios de recursos do FDCO;